

# Termo de Referência 70/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
70/2023	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	THAIS MOTOMATSU SILVA	26/10/2023 10:38 (v 1.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	18220.1029782023-81

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 02 (dois) ingressos para a conferência 9th IEEE Latin-American Conference on Computational Intelligence (IEEE LA-CCI 2023), para os dias de 29 a 01 de novembro de 2023, modalidade presencial, que reunirá profissionais, acadêmicos e estudantes da área de Inteligência Computacional na cidade do Recife, no Mar Hotel, pelo valor total de \$700,00 (setecentos dólares) cada ingresso, o que equivale ao valor estimado de R\$3.616,20 (três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) no câmbio de 10 de outubro de 2023, vide anexo deste processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ingressos para IEEE LA-CCI 2023 (29/10 e 01/11) tipo Professionals (non-IEEE member)	21172	02	R\$ 3.616,20	R\$ 7.232,40

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de \$1.400,00 (um mil e quatrocentos dólares), o que equivale a R\$ 7.232,40 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), no câmbio de 10 de outubro de 2023, conforme tela de conversão de moedas, documento anexo.

1.4 O preço acima não estará sujeito a reajustes, exceto aqueles referentes à variação cambial.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Apesar de o setor público ser frequentemente rotulado como estagnado e engessado por excesso de burocracia, o contexto atual exige que todas as instituições, sejam públicas ou privadas, se mantenham atualizadas, principalmente no que diz respeito aos serviços de tecnologia. No caso em questão, uma das maneiras de manter tal atualização, é a participação em congressos e

fóruns internacionais que incentivam a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da instituição, bem como aumentam a visibilidade e a liderança no campo da inteligência computacional.

2.2 Dessa forma, os servidores públicos podem se beneficiar ao participar de eventos científicos internacionais de inteligência computacional por várias razões:

2.2.1 Troca de Conhecimento: Esses eventos reúnem especialistas de todo o mundo, oferecendo a oportunidade de aprender com as melhores práticas e pesquisas mais recentes em inteligência computacional.

2.2.2 Networking: É uma oportunidade única para estabelecer contatos com colegas de outros países, o que pode levar a colaborações e compartilhamento de informações valiosas.

2.2.3 Inovação: Acompanhar as últimas tendências em inteligência computacional pode ajudar a identificar oportunidades de inovação e melhorias nos serviços públicos.

2.2.4 Visibilidade Internacional: Ao participar de eventos internacionais, servidores podem aumentar a visibilidade de suas organizações e países, mostrando seu comprometimento com o avanço tecnológico.

2.2.5 Capacitação: Congressos oferecem workshops e tutoriais práticos que podem ajudar os servidores a desenvolver habilidades e conhecimentos relevantes para suas funções.

2.2.6 Políticas Públicas: A inteligência computacional pode influenciar políticas públicas. Participar desses eventos pode ajudar os servidores a compreender como essas tecnologias afetam as políticas e a tomar decisões informadas.

2.3 Assim, sendo a Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) uma instituição que já se destaca na busca por constante inovação, aprender mais sobre Inteligência Computacional para aplicação em Governança de TI é fundamental para seus servidores.

2.4 Faz-se necessária, então, a constante atualização de seus servidores, inclusive da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), por meio da participação de grandes congressos internacionais sobre o uso de Inteligência Computacional, a fim de aprender sobre as tendências e promover trocas de experiências por meio de palestras, cursos, mesas-redondas e apresentações de trabalhos científicos.

2.5 O IEEE LA-CCI 2023 é um importante evento científico que ocorrerá entre os dias 29 de Outubro e 1 de Novembro de 2023 na cidade do Recife, no Mar Hotel, reunindo profissionais, acadêmicos e estudantes da área de Inteligência Computacional. As edições anteriores do LA-CCI foram: Montevideu/Uruguai (2022); Temuco/Chile (2021); Guayaquil/Equador (2019); Guadalajara/México(2018); Arequipa/Peru (2017); Cartagena das Índias/Colômbia (2016); Curitiba/Brasil(2015); e em San Carlos de Bariloche/Argentina (2014).

2.6 O objetivo principal do evento é proporcionar um fórum internacional de alto nível para que cientistas, pesquisadores, profissionais e estudantes divulguem os resultados de suas pesquisas mais recentes e troquem opiniões sobre tendências na inteligência computacional.

2.5. Sendo assim, é de grande valia a participação de servidores da Cotec/RFB no IEEE LA-CCI 2023.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Tratam-se de 2 (duas) inscrições do tipo Professionals (non-IEEE member), cada uma com o investimento de \$ 700,00, para participação no IEEE LA-CCI 2023, nos dias 29 de Outubro a 01 de Novembro de 2023 .

3.2. Cada inscrição garante:

3.2.1 Acesso a todas as sessões técnicas do evento, incluindo os tutoriais do dia 29 de Outubro de 2023;

3.2.2 Acesso à área de exposição;

3.2.3 Materiais do participante;

3.2.4 Coffee breaks e jantar de gala.

3.3. A carga horária total do evento, incluindo todas as atividades previstas, é superior à 42h.

3.4. O cronograma das atividades é o seguinte:

	Sun 29 Oct	Mon 30 Oct	Tue 31 Oct	Wed 1 Nov
	08:00 - 08:30	Registration	Registration	Registration
	08:30 - 09:00	Summer School 1 - Dr. Pablo Bamos	Welcome & Open Ceremony	Sponsor Talk - Cesar
	09:00 - 09:30			Sponsor Talk - Neurotech
	09:30 - 10:00		Keynote Speaker 1 - Prof. José Principe	Keynote Speaker 3 - Prof. Teresa Ludemir
	10:00 - 10:30	Coffe Break	Coffe Break	Keynote Speaker 5 - Prof. Jolo Gama
	10:30 - 11:00			Coffe Break
Morning	11:00 - 11:30	Summer School 2 - Dr. Isabela Carneiro	Special Paper Session 1 (up to 4 papers)	Special Paper Session 2 (up to 4 papers)
	11:30 - 12:00			Special Paper Session 3 (up to 4 papers)
	12:00 - 12:30		Sponsor Talk - SENAI	
Lunch	12:30 - 13:00	Time for Lunch	Time for Lunch	Time for Lunch
	13:00 - 13:30			
	13:30 - 14:00	Summer School 3 - Dr. Dinesh Jirak	Keynote Speaker 2 - Prof. Mezura Eftren	Round Table (TBD)
	14:00 - 14:30			Keynote Speaker 6 - Prof. Sarfaraz Zofari
	14:30 - 15:00			
	15:00 - 15:30	Summer School 4 - Dr. Mariana Macedo	Industry Applications	Computer Vision 1
	15:30 - 16:00		Evolutionary Computation and Swarm 1	Computer Vision 2
	16:00 - 16:30			Neural Nets
	16:30 - 17:00	Coffe Break		Thesis and Dissertation Contest (Presentations)
	17:00 - 17:30			Clustering
	17:30 - 18:00	Summer School 5 - Prof. Patricia Endo	Computer Vision (Health)	Time Series
Afternoon	18:00 - 18:30		Evolutionary Computation and Swarm 2	Computer Vision 3
	18:30 - 20:00	Free Time		Reinforcement Learning
Night				Others 1
			Opening Cocktail Reception	Prize Award Ceremony (Thesis and Doctoral Symposium, best papers, etc)
				Others 2
				Farewell Drink

## 4. ETP e MAPA DE RISCOS

### 4. JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO CONFECCÃO DO ETP-DIGITAL E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

4.1. Amparada no Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 1º de agosto de 2022, a Administração utilizou da prerrogativa constante do § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

4.1.1. Enunciado CCA/PGFN nº 14, de 01 de agosto de 2022:

*A IN 75/2021 permite a aplicação da IN 5/2017 a todos os contratos frutos de contratação direta realizada com base na Lei nº 14.133/21, não se limitando aos contratos de serviço.*

(Conclusão da Oficina sobre “Fiscalização e Gestão de Contratos: Aplicabilidade da IN 75/2021”, realizada durante o Encontro de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no ano de 2022).

4.4.2. IN 5/2017:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

4.4.3. contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

4.4.4. contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. O Contratado deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a reponsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

- Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. O pagamento antecipado será realizado em conformidade com a Lei 14.133 de 2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

III - prestação de serviços;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (grifo nosso)

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

(...)

O TCU já se manifestou sobre o pagamento antecipado, informando a possibilidade de adotá-lo no caso de devidamente justificado e constante no documento Contrato ou edital com a devida garantia de ressarcimento. (Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara e 918/2009-Plenário), (Acórdão 3003/2010-Plenário), (Acórdão 2518/2022-Plenário).

5.5.1. Fortemente demonstrada a Necessidade da Contratação para a contínua entrega com a qualidade e segurança do serviço prestado pela COTEC;

5.5.2. Ainda, que a forma de garantir a participação dos servidores, é através da realização da inscrição, na modalidade online antecipada, com o registo assegurado pelo sistema EasyChair ou ainda poderá realizar no local do evento, antes de seu início (não recomendado, a entrega de valor na posse do servidor responsabilizando-o pela inscrição);

5.5.3. Todas as taxas de inscrição são em dólar americano (US\$/USD).

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Realização pela empresa estrangeira IEEE Sociedade de Inteligência Computacional.

6.2. O IEEE LA-CCI 2023 terá duração de 4 dias, entre 29 de outubro e 01 de novembro de 2023, com carga horária superior a 42 horas.

6.3O evento será realizado no Mar Hotel, na R. Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife - PE, 51030-300 .

6.4. O evento será composto por palestras, cursos, mesas-redondas e apresentações de trabalhos científicos. A conferência terá 5 keynote speakers, 68 apresentações de artigos científicos, 20 pôsteres, 5 instrutores renomados de tutoriais e premiações das melhores teses de doutorado. Os participantes receberão certificado de participação em seus endereços eletrônicos em até 15 dias após o fim do evento

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Criação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201, de 11/09/19, que visa o aprimoramento e “desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

7.1.2. A Portaria/ME nº 284 de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da RFB, traz em seu Art. 187:

7.1.2.1. Art. 187. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas a:(...)

II – à prospecção de inovações e à gestão de necessidades em soluções de TI

7.2. A Tecnologia da Informação é um campo que está em constante alteração em todo o mundo, percebendo-se novidades todos os dias.

7.2.1. É imprescindível, portanto, que os servidores da Cotec estejam atentos e alinhados às maiores tendências em tecnologia e gerenciamento de projetos, buscando sempre melhorar os processos de trabalho e resultados finais da RFB.

7.2.2. A participação de servidores no evento IEEE LA-CCI 2023 mostra-se, portanto, uma ótima oportunidade para que haja esse momento de alinhamento às maiores tendências em Inteligência Computacional.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

### DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.13. O pagamento será realizado de forma antecipada por plataforma online, no ato da inscrição, por empresa parceira da organizadora.

8.13. 1. A CONTRATADA deverá restituir o valor integral do pagamento efetuado corrigido conforme cálculo na norma cambial brasileira:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### DO RECEBIMENTO

8.16 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura ou invoice pela contratada;

8.17 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a fatura ou invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1 o prazo de validade;

8.17.2 a data da emissão;

8.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.18 Havendo erro na apresentação da fatura ou invoice, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O IEEE (Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos) é a maior organização profissional técnica do mundo dedicada ao avanço da tecnologia para o benefício da humanidade. O IEEE e seus membros inspiram uma comunidade global por meio de suas publicações, conferências, padrões de tecnologia e atividades profissionais e educacionais altamente citadas.

9.2.1. O IEEE publica quase um terço da literatura técnica mundial em engenharia elétrica, ciência da computação e eletrônica. Isso inclui mais de 200 transações, jornais e revistas publicados anualmente. Em cooperação com a John Wiley and Sons, Inc., o IEEE também produz livros técnicos, monografias, guias e livros didáticos.

9.2.2. O IEEE patrocina mais de 2.000 conferências e eventos anuais em todo o mundo, fazendo curadoria de conteúdo de ponta para todos os campos técnicos de interesse dentro do IEEE.

9.3. LA-CCI é uma sigla que se refere à Conferência Latino-Americana sobre Inteligência Computacional (IC), que atualmente inclui correspondentes na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Peru, Uruguai e Venezuela. Nesses países, há pesquisas sólidas e grupos ativos trabalhando em IC que estão ansiosos para desenvolver a área e trocar experiências /pessoal. Além de uma Série de Conferências, o LA-CCI é um esforço estruturante da LA-CIS (Latin American Computational Intelligence Society) que está incentivando grupos de pesquisa desses países participantes a se unirem em torno do emocionante tema da Inteligência Computacional.

9.3.1. O IEEE LA-CCI 2023 é um importante evento científico que ocorrerá entre os dias 29 de Outubro e 1 de Novembro de 2023 na cidade do Recife, no Mar Hotel, reunindo profissionais, acadêmicos e estudantes da área de Inteligência Computacional. As edições anteriores do LA-CCI foram: Montevideu/Uruguai (2022); Temuco/Chile (2021); Guayaquil/Equador (2019); Guadalajara/México(2018); Arequipa/Peru (2017); Cartagena das Índias/Colômbia (2016); Curitiba/Brasil(2015); e em San Carlos de Bariloche/Argentina (2014).

9.3.2. O objetivo principal do evento é proporcionar um fórum internacional de alto nível para que cientistas, pesquisadores, profissionais e estudantes divulguem os resultados de suas pesquisas mais recentes e troquem opiniões sobre tendências na inteligência computacional. Dessa forma, é possível incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios locais, bem como aumentar a visibilidade e a liderança da região no campo da inteligência computacional. A conferência é também uma oportunidade para que empresas.

9.4 O evento possui grande relevância no cenário científico internacional, contando com a presença de renomados palestrantes, cursos, mesas-redondas e apresentações de trabalhos científicos. A conferência terá 5 keynote speakers, 68 apresentações de artigos científicos, 20 pôsteres, 5 instrutores renomados de tutoriais e premiações das melhores teses de doutorado. Foram submetidos 120 artigos científicos para avaliação dos revisores da conferência, o que já antecipa a qualidade científica e sucesso do evento.

9.5 Entre os organizadores do IEEE LA-CCI 2023, há cientistas renomados como o Prof. Andries Engelbrecht, o Prof. Carlos Coello Coello e o Prof. José Príncipe. Além disso, prestigiados oradores, como o Prof. João Gama e o Profa. Teresa Ludermin. Haverá tutoriais realizados por profissionais de empresas como Sony e Google DeepMind e está sendo esperada a participação de um público estimado de 200 pessoas, incluindo pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, bem como profissionais de diversas instituições e empresas não só da América Latina, mas também de outros continentes.

9.6. Ainda, o evento conta com diversas palestras, workshops e debates, liderados por profissionais reconhecidos pela expressiva produção científica, conforme pode ser verificado nos currículos indicados nos links abaixo:

## 9.6.1 Palestrantes:

- Profa. Dra. Teresa Ludermir - <http://lattes.cnpq.br/6321179168854922>;
- Prof. Dr. José Principe - <https://scholar.google.com/citations?user=GkpvilQAAAAJ&hl=pt-BR>;
- Prof. Dr. João Gama - <https://scholar.google.com/citations?hl=pt-BR&user=jjoTZfoAAAAJ>;
- Prof. Dr. Éfren Mezura-Montes - <https://scholar.google.com/citations?hl=pt-BR&user=9B56f0EAAAAJ>;
- Prof. Dr. Sarfaraz Zolfani - <https://scholar.google.se/citations?user=ULIXRvMAAAAAJ&hl=en>.

## 9.6.2 Instrutores:

- Dr. Pablo Barros - <http://lattes.cnpq.br/7344629947673971>;
- Dra. Doreen Jirak - <https://scholar.google.se/citations?hl=en&user=-HgMDDYAAAAJ>
- Profa. Dra. Patricia Endo - <http://lattes.cnpq.br/5055727404635243>;
- Dr. Christian Arias (substituiu a Dra. Mariana Macedo - <https://scholar.google.se/citations?hl=en&user=1tGv4IIAAAAJ>)
- Dra. Isabela Albuquerque - <https://scholar.google.se/citations?hl=en&user=-Ss9QGkAAAAJ>

9.7. Desta forma, há o interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em capacitar, promover e qualificar os servidores da Cotec, por meio da participação deste evento tão importante, o IEEE LA-CCI 2023.

9.8. Conforme Lei 14.133 em seu Art. 52, § 6º, empresa estrangeiras sem filiais no país, não possuem CNPJ, por isso ficam isentas de apresentar certidão social, trabalhista, financeira ou jurídica.

*"§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 desta Lei."*

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## 10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

UG/GESTÃO: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Elemento de Despesa: 33904020 - TREINAMENTO/CAPACITA

Fonte de Recursos: 10320000000

Plano Interno: EDUC

13.3. A presente contratação tem em 2023 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.4. A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2023) sob nº 91/2023.

13.5. Concluídos os trâmites administrativos para a contratação, a Nota de Empenho será emitida pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi/Copol/RFB), que adotará os procedimentos relativos ao pagamento ao exterior.

13.6. Os dados bancários para o pagamento estão disponíveis na Fatura/Invoice anexa a este documento.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

#### **Multa:**

14.3. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

14.4. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**THAIS MOTOMATSU SILVA ROMANO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 10:25:58.*

**FERNANDO CARVALHO DA ROCHA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 10:35:01.*



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**FELIPE MENDES MORAES em 26/10/2023.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP26.1023.10490.6158**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

5BcXn5iPJhvsXBwVcG6hn/OguMITbzzAsz4h5HsSdKI=